



CERTIFICADO Nº 3763 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EUCAMINAS - LTDA

CNPJ/CPF : 41.549.251/0001-07

Empreendimento : EUCAMINAS - LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio SÍTIO TREVO número/km BR367 KM459 Bairro ZONA RURAL CEP 39660-000 Turmalina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Turmalina (LAT) -17.2733, (LONG) -42.9104

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3763/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	9.900	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/07/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 09/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 09/07/2025 23:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3763 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante nº 54871/2024.





CERTIFICADO Nº 3763 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 23/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007509/2025-49. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
02. Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: O primeiro 90 dias após concessão da licença e a cada 2 anos após o início das atividades de operação;
03. Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidades do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. Prazo: 180 dias após a emissão da licença;
04. Apresentar nota fiscal de compra e venda da madeira, devendo ser informada a quantidade vendida e tratada. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
05. Apresentar relatório técnico fotográfico com imagens datadas e georreferenciadas comprovando a colheita do talhão de eucalipto localizado na área destinada a implantação do pátio de madeira tratada. Prazo: Antes de iniciar operação;
06. Apresentar adequação do banheiro de emergência conforme a norma ABNT NBR 16291:2014. Prazo: Antes de iniciar operação;
07. Apresentar registro da Usina de Tratamento de Madeira junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020 e mantê-los sempre atualizados. Prazo: Anualmente durante a vigência;
08. Apresentar laudo técnico de inspeção de segurança externa e interna em autoclave (dispositivos e tubulações) e tanque metálico de armazenamento de solução química, sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhado da ART, conforme NR-13. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação;
09. Apresentar relatório técnico e fotográfico informando as adequações e procedimento realizados, além de informar a data de início das operações. Prazo: Antes de iniciar operação.